

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1264 DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial para a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Antônio João MS.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Antônio João, MS serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: www.antoniojoao.ms.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Antônio João, MS.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda-feira a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo Único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11º. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da

Prefeitura Municipal de Antônio João, MS.

Art. 13º. O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1142 de 19 de fevereiro de 2020.

Antônio João, MS, em 09 de maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama